



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 683

Institui, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, o Plano de Segurança Institucional, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 23, inciso XXX, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data nos termos constantes do Processo SEI nº 10042-64.2019.6.12.8000 e, ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 12.694/2012, que autorizou os tribunais, no uso de suas competências, a adotarem medidas para segurança de seus prédios e de proteção pessoal;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos de segurança institucional que possibilitem ações de cautela e proteção às pessoas e ao patrimônio;

Considerando as disposições contidas na Resolução CNJ nº 291, de 23.8.2019;

Considerando as disposições contidas na Portaria DG nº 97/2018;

Considerando a necessidade de se estabelecerem normas e diretrizes de segurança nos prédios da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional,

R E S O L V E *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Segurança Institucional com a finalidade de estabelecer princípios diretores de segurança que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, materiais e equipamentos deste Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Plano de Segurança Institucional de que trata o artigo anterior tem por escopo, mediante a elaboração de normas, protocolos, rotinas e emprego de equipamentos e sistemas de segurança, a proteção de seus juízes e servidores, bem como de seu patrimônio.

Parágrafo único. O Plano de Segurança Institucional de que trata o *caput* aplica-se a todos os juízes, servidores, estagiários, prestadores de serviços (permanentes ou eventuais) e cidadãos em geral que transitem ou permaneçam nas dependências de quaisquer unidades desta

Justiça Eleitoral nesta circunscrição regional.

Art. 3º O Plano de Segurança Institucional, para efeito de funcionalidade e aplicação, é estruturado nos subplanos pessoal e patrimonial (material e predial):

I – o subplano pessoal tem por escopo a proteção de juízes, servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais pessoas que se encontrem nas dependências desta Justiça Eleitoral;

II – o subplano patrimonial, subdividido em proteção material e predial, trata de proteção de bens materiais móveis e das instalações e estruturas prediais de propriedade ou sob a responsabilidade desta Justiça Eleitoral.

Art. 4º A execução das ações de segurança, ainda que estejam vinculadas e interconectadas, é realizada diretamente pelas unidades a que estão afetas.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 5º O Plano de Segurança Institucional rege-se pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;

III – respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;

IV – atuação ética e responsável;

V – integração e cooperação com outros órgãos essenciais à atividade de Segurança Institucional;

VI – integração das ações de planejamento e de execução das atividades de Segurança Institucional.

Art. 6º São objetivos do Plano de Segurança Institucional:

I – desenvolver atitudes favoráveis ao cumprimento de normas de segurança no âmbito desta Justiça Eleitoral, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os níveis de direção e chefia, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento;

II – difundir mentalidade de segurança institucional, fazendo com que todos os integrantes desta Justiça Eleitoral compreendam as necessidades das medidas adotadas e incorporem o conceito de que cada um é responsável pela manutenção do nível de segurança adequado;

III – orientar a execução da atividade de segurança institucional;

IV - elaborar medidas que promovam a modernização e o aprimoramento da segurança institucional desta Justiça Eleitoral;

V – proteger a imagem desta Justiça Eleitoral, e

VI – proceder à profissionalização e especialização permanentes.

Capítulo III

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Da segurança de pessoas

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 7º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de juízes, servidores e terceirizados a serviço desta Justiça Eleitoral, bem assim de visitantes presentes nas dependências dos órgãos eleitorais.

§ 1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pelo Núcleo de Segurança com o emprego de pessoal, materiais, armamentos letais e não-letais e equipamentos especializados, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por servidores deste Tribunal Regional, com atribuições pertinentes e especialidade na área de segurança judiciária, sendo admitida a cooperação de servidores públicos cedidos e de agentes de segurança pessoal privada.

§ 3º As medidas de que trata o *caput* podem ser ostensivas ou veladas, e devem ser detalhadas no Manual de Procedimentos de Segurança.

§ 4º O Manual de Procedimentos de Segurança possui caráter reservado, com acesso restrito à Unidade de Segurança, ao titular da Presidência e demais membros deste Tribunal Regional, aos titulares da Diretoria-Geral e da Secretaria de Administração e Finanças da Secretaria deste Tribunal Regional.

Subseção II

Da disseminação da cultura de segurança institucional

Art. 8º A disseminação da cultura de segurança institucional consiste em sensibilizar os juízes, servidores, estagiários e prestadores de serviço deste Tribunal Regional quanto às normas e aos procedimentos de segurança adotados, os cuidados quanto à segurança de pessoas, áreas, instalações e equipamentos, com o objetivo de instruir o público interno para o fiel cumprimento do Plano de Segurança Institucional.

§ 1º A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.

§ 2º Cabe à Unidade de Segurança realizar campanhas internas de distribuição de cartilhas e manuais de segurança pessoal, com o objetivo de oferecer informações úteis para otimizar a segurança dos juízes, servidores e prestadores de serviços deste Tribunal Regional.

Art. 9º As ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança consistem na formação, atualização, reciclagem e aperfeiçoamento contínuo dos servidores ocupantes dos cargos de especialidade Segurança, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício das funções de segurança institucional.

Art. 10. As ações de educação relativas às competências técnicas de segurança serão realizadas em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria deste Tribunal Regional.

Parágrafo único. A capacitação continuada engloba as ações de desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização realizadas ao longo da carreira, visando ao desenvolvimento contínuo de competências estratégicas e essenciais para a melhoria do desempenho do servidor na Unidade de Segurança.

Art. 11. O desenvolvimento das competências técnicas de segurança, sem prejuízo de outras, observará às seguintes vertentes:

I – uniformização das metodologias de produção do conhecimento para assessoramento ao processo decisório;

II – definição de metodologia de gestão de riscos específica para este Tribunal Regional;

III – padronização de protocolos, medidas, rotinas e procedimentos;

IV – compartilhamento de boas práticas na área de segurança institucional;

V – definição de grade curricular para as ações de desenvolvimento das competências técnicas de segurança;

VI – criação de trilhas de aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências inerentes aos cargos da área de segurança institucional;

VII – aumento da interoperabilidade e integração entre as unidades e grupos de segurança deste Tribunal Regional e demais órgãos do Poder Judiciário.

Art. 12. Este Tribunal Regional poderá celebrar ajustes com órgãos de segurança pública e de inteligência, visando à realização de ações de educação sobre segurança institucional, com ênfase nas seguintes áreas:

I – inteligência;

II – gestão de riscos para segurança institucional;

III – gerenciamento de crise;

IV – estatuto das armas;

V – armamento e tiro;

VI – direção operacional e defensiva;

VII – defesa pessoal;

VIII – uso seletivo da força;

IX – segurança orgânica;

X – segurança de dignitários;

XI – primeiros socorros;

XII – prevenção e combate a incêndio;

XIII – técnicas de abordagem;

XIV – controle de distúrbio civil, e

XV – demais disciplinas correlatas à área de segurança.

Seção II

Da segurança das áreas e instalações

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 13. A segurança das áreas e instalações compreende o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda de:

I – locais internos onde atuam e circulam juízes, servidores, estagiários, prestadores de serviço e público externo;

II – patrimônio público sob a guarda deste Tribunal Regional, e

III – locais onde são acondicionados equipamentos sensíveis.

Art. 14. As áreas de segurança de instalações físicas deste Tribunal Regional são classificadas em:

I – áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações deste Tribunal Regional, desde que não

sejam classificadas em outra categoria;

II – áreas internas: dependências internas de acesso público sujeitas a sistema de controle específico, incluindo a revista pessoal por meio de equipamentos eletrônicos como porta giratória, detectores de metais e aparelhos de raios X;

III – áreas restritas: dependências internas sujeitas a um rígido controle de entrada, com acesso permitido somente a pessoas autorizadas e mediante registro específico;

IV – áreas sigilosas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação.

Subseção I

Das barreiras físicas e do sistema integrado de proteção

Art. 15. As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso, às dependências deste Tribunal Regional, de pessoas, bens e veículos não autorizados.

Art. 16. O sistema integrado de proteção é composto da seguinte forma:

I – circuito fechado de televisão (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos para o monitoramento real que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes deste Tribunal Regional;

II – sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

III – sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

IV – controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas;

V – saídas de emergência: caminhos contínuos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação até espaços abertos.

Subseção III

Do controle de acesso de pessoas

Art. 17. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências deste Tribunal Regional destina-se à organização e à fiscalização da entrada, permanência e saída de pessoas nos prédios em que funcionam suas unidades.

Art. 18. Respeitando-se as estruturas de cada edificação, a segurança deve ser organizada de maneira que todos os que adentrarem as unidades controladas sejam submetidos ao crivo da segurança.

Art. 19. O acesso de visitantes às dependências deste Tribunal Regional será permitido após identificação e registro nos postos de recepção.

§ 1º São considerados visitantes todos aqueles que não sejam servidores ativos, estagiários, funcionários requisitados desta Justiça Eleitoral, prestadores de serviços continuados neste Tribunal Regional e que estejam portando o respectivo crachá funcional.

§ 2º Serão registradas as seguintes informações:

I – nome civil;

II – nome social em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos, para a pessoa travesti ou transexual que assim o

requerer, nos termos do Decreto nº 8.727/2016, da Presidência da República;

III – foto;

IV – destino;

V – documento de identificação;

VI – data e hora;

VII – equipamentos particulares de serviço, se for o caso.

§ 3º A autorização de entrada do visitante somente poderá ser dada por servidor da unidade que será visitada.

§ 4º Após a autorização de entrada, será entregue crachá de identificação ao visitante ou outro instrumento de identificação.

§ 5º Ficam dispensados da utilização da etiqueta/crachá de identificação de visitante os membros do Ministério Público, advogados, autoridades civis e militares, devidamente identificados perante à recepção.

§ 6º Quando da realização de eventos nos prédios desta Justiça Eleitoral, a unidade promotora deverá providenciar a lista nominal dos visitantes que adentrarão ao prédio e entregar ao Núcleo de Segurança Institucional, com antecedência de 48 horas, para registro no Sistema de Recepção.

Art. 20. É proibida a entrada de qualquer pessoa utilizando chapéus, bonés, capacetes, gorros ou qualquer outro tipo de cobertura que dificulte a identificação pela segurança ou sistemas de vigilância.

Art. 21. É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma de fogo, salvo os servidores da área de segurança que possuam porte de arma expedido conforme as prescrições legais e os policiais civis, militares e federais em atividade de serviço no interior deste Tribunal Regional.

§ 1º Os policiais militares, civis ou federais, bem como integrantes de guarda municipal não poderão entrar ou permanecer em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra repartição judicial portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha, em processo de qualquer natureza.

§ 2º A arma dos policiais acima referidos, enquanto estiverem na condição de parte ou testemunha durante o ato judicial, deverá ficar em local seguro junto ao Núcleo de Segurança ou chefia de cartório, em cofre ou móvel que propicie a segurança necessária, com acesso à arma de fogo exclusivo do policial que permanecerá com a chave de acesso até o momento de retirá-la, devendo haver o registro do acautelamento da arma e da retirada.

§ 3º Cabe ao Núcleo de Segurança Institucional decidir sobre a presença de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades nas dependências deste Tribunal Regional.

Art. 22. O acesso aos prédios deste Tribunal Regional não é permitido a pessoas portando armas brancas, artefatos explosivos e similares, líquidos inflamáveis ou quaisquer outros instrumentos considerados perigosos.

Parágrafo único. O acesso às pessoas mencionadas e nas condições descritas no *caput* só será permitido após a retenção desses instrumentos pela equipe de segurança, que não as devolverão ao final da visita.

Art. 23. São vedados o ingresso e a permanência de cobradores, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a prática de comércio nas dependências deste Tribunal Regional, ressalvados os eventos autorizados por sua administração.

Art. 24. Não é permitido qualquer tipo de panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da unidade competente deste Tribunal Regional.

Art. 25. Todas as pessoas que ingressarem neste Tribunal Regional deverão passar pelo pórtico detector de metais e seus pertences pelo equipamento de raio x, quando houver, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei nº 12.694/2012 e os juízes e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do Fórum eleitoral ou deste Tribunal Regional onde está instalado o detector de metais.

§ 1º Os portadores de necessidades especiais, incluindo os possuidores de próteses mecânicas, terão tratamento diferenciado, com a devida cautela, no que se refere ao acesso pelo portal eletromagnético ou vistoria pessoal pelo Agente de Segurança.

§ 2º Os portadores de marca-passo, desde que comprovada tal condição, ficam excluídos da exigência de passagem pelo portal eletromagnético com detector de metais, sem prejuízo da vistoria pessoal, observando-se o art. 249 do Código de Processo Penal.

§ 3º Serão exibidos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso dos portais, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

§ 4º Este Tribunal Regional não se responsabiliza por atrasos e ausências às audiências agendadas nesta Justiça Eleitoral e outros prejuízos, próprios ou a terceiros, decorrentes da recusa à observância dos procedimentos previstos nesta norma ou da caracterização do ilícito penal que resulte em encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 26. É obrigatória a utilização de instrumento de identificação, para ingresso e permanência nas dependências deste Tribunal Regional, observadas as seguintes disposições:

I – crachá de identificação funcional para servidores e estagiários;

II – crachá de identificação para visitantes;

III – crachá de identificação fornecido pela própria empresa terceirizada e contratada para prestadores e permissionários de serviços;

IV – outro instrumento de identificação adotado pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pelo próprio Núcleo de Segurança Institucional.

Art. 27. O ingresso do público às sessões plenárias deste Tribunal Regional será permitido somente cinco minutos antes do início da sessão, exceto se, por motivo relevante, este Tribunal Regional resolver funcionar reservadamente, ou por determinação diversa de sua Presidência.

Art. 28. Nos prédios deste Tribunal Regional só será permitida a permanência de pessoas que estejam laborando.

Parágrafo único. Os visitantes só permanecerão pelo tempo estritamente necessário à resolução das situações que os trouxeram a este Tribunal Regional.

Art. 29. A entrada de pessoas e/ou prestadores de serviços eventuais fora do horário de expediente somente será permitida com a autorização prévia da unidade responsável e mediante apresentação do documento de identificação para a vigilância armada ou posto de recepção.

Art. 30. O acesso ou a permanência de servidor fora de seu horário de trabalho e nos finais de semana, feriados e recessos forenses somente será permitido mediante prévia comunicação escrita da chefia imediata ao Núcleo de Segurança e deverá ser restrito à respectiva unidade de lotação.

§ 1º O servidor deverá apresentar o crachá na portaria, para que se verifique no sistema de controle de acesso a autorização da chefia imediata.

§ 2º Em casos excepcionais, caracterizados por situações imprevisíveis que não permitam o comunicado prévio, o Núcleo de Segurança Institucional autorizará a entrada e anotá-la, no relatório diário, o nome completo do servidor, documento de identificação, hora de entrada e de saída, bem como o setor ao qual se destinou.

§ 3º Em face do ocorrido na forma do parágrafo anterior, o Núcleo de Segurança Institucional, em até dois dias úteis após o evento, notificará o fato à chefia imediata.

§ 4º O acesso de juízes, titular da Diretoria-Geral, Secretários, Coordenadores e Oficial de Gabinete da Presidência e Oficial de Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional, será permitido fora do horário de expediente nos dias úteis, e durante os dias sem expediente. Os horários de entrada e saída deverão ser registrados no livro de ocorrências.

Art. 31. Os acessos aos prédios nos quais o serviço de segurança não puder exercer o devido controle deverão permanecer trancados, podendo haver exceção somente no horário de entrada e saída dos servidores.

Art. 32. Pela porta privativa da Presidência, de acesso externo, não será permitida a entrada de prestadores de serviços, imprensa, funcionários terceirizados, exceto se houver autorização prévia da Presidência.

Art. 33. A Unidade de Segurança, mediante justificativa, pode negar o acesso às dependências deste Tribunal Regional de qualquer pessoa visivelmente embriagada ou sob efeito de substâncias entorpecentes, sem identificação civil e/ou militar, que não estejam trajadas segundo o decoro exigido pelo Poder Judiciário ou que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição e de seus integrantes.

Art. 34. Os fiscais de contratos de prestação de serviços terceirizados deverão encaminhar à Unidade de Segurança a relação nominal dos prestadores de serviço que atuam nas dependências deste Tribunal Regional, com suas informações pessoais (endereço, CPF e RG), no início da vigência do contrato e sempre que houver alteração de empregados.

Subseção IV

Do controle de acesso de veículos

Art. 35. O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências deste Tribunal Regional observarão as normas gerais previstas neste plano e em regulamento específico, às quais se sujeitam as autoridades, os servidores, os terceirizados, os prestadores de serviços e todas as pessoas que conduzam veículos nas dependências deste Tribunal Regional.

Art. 36. Por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências deste Tribunal Regional, a Unidade de Segurança poderá estabelecer condições específicas para a utilização da garagem e do estacionamento cercado em seu interior, mediante planejamento operacional aprovado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 37. Os veículos, quando do ingresso ou da saída das garagens e/ou estacionamento deste Tribunal Regional, poderão ser vistoriados a critério do Núcleo de Segurança Institucional.

Subseção V

Dos postos de serviço de segurança terceirizado

Art. 38. Posto de serviço de segurança é o local designado para a atuação do profissional de segurança privada.

§ 1º O grau de segurança e as características físicas das áreas e instalações condicionam a quantidade mínima de postos de serviço de segurança necessários em cada edificação.

§ 2º Os postos de serviço de segurança podem ser armados ou desarmados, conforme a necessidade e situações extraordinárias e podem funcionar nas modalidades diurna ou de 24 horas, mediante regulamentação interna do Tribunal.

Subseção VI

Da Brigada de incêndio

Art. 39. O Núcleo de Segurança Institucional é responsável pela Formação e Coordenação da Equipe de Brigada de Incêndio, composta por servidores e colaboradores, conforme o quantitativo definido em estudo técnico.

Art. 40. Os servidores e colaboradores atuarão sem prejuízo do exercício de suas atividades funcionais.

Art. 41. Os brigadistas deverão receber instruções teóricas e práticas sobre:

I – classes de incêndio;

II – agentes extintores;

III – prática de combate a incêndios;

IV – procedimentos de abandono de área, e

V – realização de exercícios simulados.

Subseção VII

Dos ambientes de julgamento

Art. 42. O Núcleo de Segurança atuará em auxílio aos órgãos julgadores para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, em especial no tocante à ordem e à preservação da integridade física dos participantes.

Art. 43. Em caso de tumulto, compete ao Núcleo de Segurança identificar os infratores, obter e aplicar os recursos adequados para solução da crise, assegurando o pleno restabelecimento da ordem da sessão de julgamento, observada a legislação vigente.

Art. 44. Serão realizadas inspeções de segurança nos ambientes de julgamento e áreas adjacentes, a fim de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos.

Art. 45. Compete ao Núcleo de Segurança elaborar e manter atualizados manuais de procedimentos, de acesso restrito, com descrição detalhada das rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento, observadas as normas gerais previstas neste plano.

Subseção VIII

Da segurança das dependências internas

Art. 46. Compete ao Núcleo de Segurança Institucional definir os controles de segurança para as dependências internas deste Tribunal Regional.

Art. 47. Cada unidade é responsável pelo trancamento das portas e das janelas, bem como pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos após o encerramento do expediente.

Parágrafo único. Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente ao Núcleo de Segurança, bem como abrir chamado no sistema SOS-SAF para a Seção de Manutenção Predial, a fim de que esta proceda ao conserto cabível.

Art. 48. Todas as chaves de fechamento das aberturas da instalação física deste

Tribunal Regional deverão estar devidamente organizadas e armazenadas em claviculário, sob guarda do Núcleo de Segurança Institucional, exceto as salas em que a chefia da unidade determinar o contrário, por escrito e mediante justificativa, ficando sob sua responsabilidade qualquer ocorrência relativa àquela dependência.

§ 1º A solicitação de cópias de chaves deverá ser feita por meio do sistema SOS-SAF para a Coordenadoria de Serviços Gerais e a respectiva entrega deverá ser feita pelo Núcleo de Segurança, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º Quando o servidor mudar de sala ou se desligar deste Tribunal Regional, deverá devolver a respectiva chave para o Núcleo de Segurança, para baixa do termo de responsabilidade.

§ 3º Não será fornecida cópia de chave para estagiários.

§ 4º Quando houver troca de fechadura, a Seção de Manutenção Predial deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Segurança e proceder à entrega das chaves para o referido Núcleo, para inutilização.

Seção III

Da segurança de material

Art. 49. A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação dos móveis e imóveis de propriedade desta Justiça Eleitoral ou sob sua responsabilidade.

Art. 50. O material que constituir objeto de prova em processo judicial receberá tratamento específico, com a finalidade de preservar a cadeia de custódia da prova.

Art. 51. A retirada de qualquer equipamento, material ou objeto dos prédios, para qualquer finalidade, deverá estar acompanhada de autorização escrita, devidamente assinada pelo responsável da unidade, justificando o motivo da ocorrência.

Art. 52. Todos os produtos, objetos e similares encontrados nas dependências internas ou não, no âmbito das edificações desta Justiça Eleitoral, serão catalogados e, no prazo de sessenta dias, a contar da data do registro, e uma vez não identificados seus legítimos proprietários, o Núcleo de Segurança adotará as medidas cabíveis em relação ao seu destino final.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 53. O porte de arma de fogo para os agentes de segurança no exercício das funções de segurança será regulamentado por normativo específico.

Art. 54. O exercício do poder de polícia e a apuração de infrações penais ocorridas nas dependências deste Tribunal Regional serão regulamentados por normativo específico.

Art. 55. As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional deste Tribunal Regional são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão do Núcleo de Segurança Institucional.

Parágrafo único. Os registros e informações mencionados no *caput* somente poderão ser fornecidos por autorização prévia da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 56. Os atos administrativos, cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional, deverão ser publicados em extrato.

Art. 57. A atividade de segurança institucional deste Tribunal Regional será

fiscalizada, controlada e supervisionada pelo titular da Secretaria de Administração e Finanças, em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas neste Plano de Segurança Institucional.

Art. 58. Compete ao Núcleo de Segurança manter o Plano de Segurança Institucional atualizado, observadas as disposições legais e normativos internos.

Art. 59. Qualquer evento que venha a ocorrer nas dependências deste Tribunal Regional deverá ser previamente comunicado em até 72 horas, por escrito, ao Núcleo de Segurança, para as providências pertinentes relativamente à segurança e recepção.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, aos 06 de maio de 2020.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 06/05/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0827055** e o código CRC **E01667A7**.

0010042-64.2019.6.12.8000

0827055v7

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2415
de 07 / 5 / 20 às 219